



CONGRESSO NACIONAL
Secretaria-Geral da Mesa
QUADRO COMPARATIVO
LOA (1995 – 1998)

Sumário

TÍTULO I Das Disposições Comuns	2
TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2
CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita.....	2
Da Receita Total	2
CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa.....	5
SEÇÃO I Da Despesa Total	5
SEÇÃO II Da Distribuição da Despesa por Órgãos	7
CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos.....	10
CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito	16
TÍTULO III Do Orçamento de Investimento	16
CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa.....	17
CAPÍTULO II Das Fontes de Financiamento.....	17
CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos.....	19
TÍTULO IV Das Disposições Finais	20

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>
<p>TÍTULO I</p> <p>Das Disposições Comuns</p> <p>Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>Das Disposições Comuns</p> <p>Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>Das Disposições Comuns</p> <p>Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>Das Disposições Comuns</p> <p>Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:</p>
<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>
<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;</p>
<p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>
<p>TÍTULO II</p> <p>Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p>	<p>TÍTULO II</p> <p>Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p>	<p>TÍTULO II</p> <p>Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p>	<p>TÍTULO II</p> <p>Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social</p>
<p>CAPÍTULO I</p> <p>Da Estimativa da Receita</p>	<p>CAPÍTULO I</p> <p>Da Estimativa da Receita</p>	<p>CAPÍTULO I</p> <p>Da Estimativa da Receita</p>	<p>CAPÍTULO I</p> <p>Da Estimativa da Receita</p>
<p>Da Receita Total</p>	<p>Da Receita Total</p>	<p>Da Receita Total</p>	<p>Da Receita Total</p>

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 320.177.759.963,00 (trezentos e vinte bilhões, cento e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais).</p>	<p>Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 313.013.516.055,00 (trezentos e treze bilhões, treze milhões, quinhentos e dezesseis mil e cinquenta e cinco reais).</p>	<p>Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 431.593.095.279,00 (quatrocentos e trinta e um bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais), sendo, nos termos dos arts. 3º e 34 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, R\$ 208.441.886.156,00 (duzentos e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais) correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal.</p>	<p>Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 438.567.021.060,00 (quatrocentos e trinta e oito bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, vinte e um mil e sessenta reais), sendo, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, desdobrada em:</p>
			<p>I - R\$ 161.111.986.306,00 (cento e sessenta e um bilhões, cento e onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III;</p>
			<p>II - R\$ 104.522.381.922,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social;</p>
			<p>III – R\$ 172.932.652.832,00 (cento e setenta e dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais) correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.</p>

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:</p> <p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:</p> <p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:</p> <p>R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:</p> <p>R\$ 1,00 (um real)</p>
<p>1 - Receita do Tesouro 309.599.799.565</p>	<p>1 - Receita do Tesouro 303.693.783.055</p>	<p>1 - Receitas do Tesouro 215.595.209.123</p>	<p>1 – Receitas do Tesouro 258.204.104.894</p>
<p>1.1 - Receitas Correntes 111.437.955.969</p>	<p>1.1 - Receitas Correntes 165.620.302.231</p>	<p>1.1 - Receitas Correntes 176.382.324.297</p>	<p>1.1 – Receitas Correntes 193.160.234.995</p>
<p>Receita tributária 42.662.503.962</p>	<p>Receita Tributária 65.686.545.296</p>	<p>Receita Tributária 62.626.082.900</p>	<p>Receita Tributária 65.889.394.357</p>
<p>Receita de contribuições 62.611.778.523</p>	<p>Receita de Contribuições 92.224.195.850</p>	<p>Receita de Contribuições 98.507.753.760</p>	<p>Receita de Contribuições 103.360.332.475</p>
<p>Receita patrimonial 1.202.735.960</p>	<p>Receita Patrimonial 1.935.853.931</p>	<p>Receita Patrimonial 2.553.631.063</p>	<p>Receita Patrimonial 4.534.661.203</p>
<p>Receita agropecuária 294.898</p>	<p>Receita Agropecuária 23.876.535</p>	<p>Receita Agropecuária 17.179.994</p>	<p>Receita Agropecuária 23.973.084</p>
<p>Receita industrial 246.054.640</p>	<p>Receita Industrial 225.910.400</p>	<p>Receita Industrial 43.558.808</p>	<p>Receita Industrial 63.633.574</p>
<p>Receita de serviços 2.298.250.038</p>	<p>Receita de Serviços 2.867.314.294</p>	<p>Receita de Serviços 9.234.425.129</p>	<p>Receita de Serviços 13.753.649.477</p>
<p>Transferências correntes 139.007.646</p>	<p>Transferências Correntes 2.601.039.142</p>	<p>Transferências Correntes 21.147.768</p>	<p>Transferências Correntes 33.786.339</p>
<p>Outras receitas correntes 2.277.330.302</p>	<p>Outras Receitas Correntes 55.566.783</p>	<p>Outras Receitas Correntes 3.378.544.875</p>	<p>Outras Receitas Correntes 5.500.804.486</p>
<p>1.2 - Receitas de Capital 198.161.843.596</p>	<p>1.2 - Receitas de Capital 138.073.480.824</p>	<p>1.2 - Receitas de Capital 39.212.884.826</p>	<p>1.2 – Receitas de Capital 65.043.869.899</p>
<p>Operações de crédito internas 181.391.372.138</p>	<p>Operações de Crédito Internas 124.860.030.715</p>	<p>Operações de Crédito Internas 21.358.864.789</p>	<p>Operações de Crédito Internas 35.954.576.390</p>
<p>Operações de crédito externas 4.285.143.905</p>	<p>Operações de Crédito Externas 1.970.086.871</p>	<p>Operações de Crédito Externas 8.956.319.646</p>	<p>Operações de Crédito Externas 1.553.820.000</p>
<p>Alienações de bens 3.629.617.767</p>	<p>Alienação de Bens 309.137.767</p>	<p>Alienação de Bens 460.809.220</p>	<p>Alienação de Bens 16.070.486.740</p>
<p>Amortização de empréstimos 8.034.608.820</p>	<p>Amortização de Empréstimos 7.449.561.732</p>	<p>Amortização de Empréstimos 5.220.303.632</p>	<p>Amortização de Empréstimos 7.077.047.854</p>
<p></p>	<p>Transferências de Capital 2.287.856</p>	<p></p>	<p></p>
<p>Outras receitas de capital 821.100.966</p>	<p>Outras Receitas de Capital 3.482.375.883</p>	<p>Outras Receitas de Capital 3.216.587.539</p>	<p>Outras Receitas de Capital 4.387.938.915</p>
<p>2 - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) 10.577.960.398</p>	<p>2 - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) 9.319.733.000</p>	<p>2 - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) 7.556.000.000</p>	<p>2 - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) 7.430.263.334</p>
<p>2.1 - Receitas Correntes 8.273.481.446</p>	<p>2.1 - Receitas Correntes 7.899.414.325</p>	<p>2.1 - Receitas Correntes 6.346.835.933</p>	<p>2.1 – Receitas Correntes 6.023.343.517</p>

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
2.2 - Receitas de Capital 2.304.478.952	2.2 - Receitas de Capital 1.420.318.675	2.2 - Receitas de Capital 1.209.164.067	2.2 – Receitas de Capital 1.406.919.817
		Sub-Total 223.151.209.123	Sub-Total 265.634.368.228
		3 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal 208.441.886.156	3 – Refinanciamento da Dívida Pública Federal 172.932.652.832
		Operações de Crédito Internas 201.692.648.872	Operações de Crédito Internas
		- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional -	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional –
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal 201.692.648.872	Refinanciamento da Dívida Pública Federal 166.514.863.643
		Operações de Crédito Externas 6.749.237.284	Operações de Crédito Externas
		- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional -	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional –
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal 6.749.237.284	Refinanciamento da Dívida Pública Federal 6.417.789.189
Total 320.177.759.963	Total 313.013.516.055	Total 431.593.095.279	Total 438.567.021.060
CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO II Da Fixação da Despesa
SEÇÃO I Da Despesa Total	SEÇÃO I Da Despesa Total	SEÇÃO I Da Despesa Total	SEÇÃO I Da Despesa Total
Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:	Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:	Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 431.593.095.279,00 (quatrocentos e trinta e um bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais), desdobrada, nos termos dos arts. 3º e 34 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, nos seguintes agregados:	Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 438.567.021.060,00 (quatrocentos e trinta e oito bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, vinte e um mil e sessenta e sete reais), desdobrada, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, nos seguintes agregados:

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 251.927.061.927,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, sessenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais); e	I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 215.843.638.195,00 (duzentos e quinze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais); e	I - R\$ 120.083.539.514,00 (cento e vinte bilhões, oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e catorze reais) no Orçamento Fiscal;	I - R\$ 158.896.665.979,00 (cento e cinquenta e oito bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III;
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.250.698.036,00 (sessenta e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais).	II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 97.169.877.860,00 (noventa e sete bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais).	II - R\$ 103.067.669.609,00 (cento e três bilhões, sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais) no Orçamento da Seguridade Social;	II - R\$ 106.737.702.249,00 (cento e seis bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as receitas de que trata o inciso III;
		III - R\$ 208.441.886.156,00 (duzentos e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais) referentes ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal.	III - R\$ 172.932.652.832,00 (cento e setenta e dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária, sendo:
			a) R\$ 172.858.199.361,00 (cento e setenta e dois bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e um reais) constantes do Orçamento Fiscal;
			b) R\$ 74.453.471,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
			Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II para o Orçamento da Seguridade Social, a parcela de R\$ 2.289.773.798, 00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais) será custeada com recursos transferidos do Orçamento Fiscal.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	SEÇÃO II	SEÇÃO II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos	Da Distribuição da Despesa por Órgãos	Da Distribuição da Despesa por Órgãos	Da Distribuição da Despesa por Órgãos
Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante da Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, desdobramento e respectivos percentuais de distribuição, conforme discriminados no quadro I que integra esta Lei.	Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante da Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no quadro I, que integra esta Lei.	Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante da Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no Quadro I, que integra esta Lei.
		§ 1º A execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do quadro II, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços sobre os quais existem irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras das irregularidades, que serão comunicadas ao Congresso Nacional.	§ 1º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, em anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado.

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u> LOA PARA 1995 Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u> LOA PARA 1996 Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u> LOA PARA 1997 Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u> LOA PARA 1998 Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
Discriminação Tesouro Outras Fontes Total		§ 2º O Poder Executivo adotará medidas acauteladoras quanto à execução das obras e serviços sobre os quais existam suspeitas de irregularidades levantadas pelo Tribunal de Contas da União, em processos ainda pendentes de apreciação por aquele Tribunal, relacionados no quadro III, que integra esta Lei, cabendo-lhe o acompanhamento da implementação dessas medidas, com ciência ao Congresso Nacional.	
Câmara dos Deputados 504.322.225 3.115.483 507.437.708			
Senado Federal 666.417.605 666.417.605			
Tribunal de Contas da União 164.849.761 164.849.761			
Supremo Tribunal Federal 70.943.680 70.943.680			
Superior Tribunal de Justiça 134.910.091 134.910.091			
Justiça Federal 928.166.807 928.166.807			
Justiça Militar 52.014.751 52.014.751			
Justiça Eleitoral 335.626.652 335.626.652			
Justiça do Trabalho 1.542.821.228 1.542.821.228			
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 149.791.451 149.791.451			
Presidência da República 3.766.469.753 709.378.004 4.475.847.757			
Ministério da Aeronáutica 2.213.493.320 744.701.441 2.958.194.761			
Ministério da Agricultura, do Abastecimento			

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
e da Reforma Agrária 2.432.343.250 3.338.083.776 5.770.427.026			
Ministério do Bem-Estar Social 1.734.038.971 2.242.877 1.736.281.848			
Ministério da Ciência e Tecnologia 1.093.071.532 45.176.443 1.138.247.975			
Ministério da Fazenda 6.123.149.907 1.717.506.901 7.840.656.808			
Ministério da Educação e do Desporto 7.454.155.409 958.229.690 8.412.385.099			
Ministério do Exército 4.844.965.871 619.218.084 5.464.183.955			
Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo 977.589.595 151.567.186 1.129.156.781			
Ministério da Justiça 827.184.036 8.932.359 836.116.395			
Ministério da Marinha 2.621.316.507 523.140.041 3.144.456.548			
Ministério de Minas e Energia 468.675.398 21.355.842 490.031.240			
Ministério da Previdência Social 32.953.597.473 663.600.001 33.617.197.474			
Ministério Público da União 298.292.098 298.292.098			
Ministério das Relações Exteriores 541.690.148 914.480 542.604.628			
Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde 14.329.064.350 41.913.533 14.370.977.883			
Ministério do Trabalho 7.213.378.659 29.772.473 7.243.151.132			
Ministério dos Transportes 5.131.447.965 80.034.181 5.211.482.146			
Ministério das Comunicações 414.693.659 414.693.659			

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
Ministério da Cultura 111.209.965 1.944.536 113.154.501			
Ministério da Integração Regional 3.050.861.075 831.101.047 3.881.962.122			
Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal 445.133.901 86.032.020 531.165.921			
Advocacia-Geral da União 40.058.884 40.058.884			
Reserva de Contingência 1.743.909.995 1.743.909.995			
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios 19.109.848.933 19.109.848.933			
Operações Oficiais de Crédito 5.078.320.272 5.078.320.272			
Encargos Financeiros da União 180.031.974.388 180.031.974.388			
Total 309.599.799.565 10.577.960.398 320.177.759.963			
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.	Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.	§ 3º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.	§ 2º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Da Autorização para Abertura de Créditos</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Da Autorização para Abertura de Créditos</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares</p>
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:	Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:	Art. 6º É o Poder Executivo, desde que tenha publicado e mantido em vigor cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de fontes de recursos do Tesouro Nacional, observado o disposto nos arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares:	Art. 6º Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
I - abrir créditos suplementares, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:	I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:	I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:	I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total do subprojeto ou da subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;	a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total do subprojeto ou da subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a quinze por cento do valor total de cada subprojeto ou subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do valor total de cada subprojeto ou subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964;	b) de operações de crédito, como fonte específica de recursos para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	b) de excesso de arrecadação das receitas vinculadas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	
c) da Reserva de Contingência. (Incluído pela Lei nº 8.980, de 1995)	c) da Reserva de Contingência;	c) da Reserva de Contingência;	b) da Reserva de Contingência;
II - remanejar dotações na programação de cada subprojeto ou subatividade, entre grupos de despesa, observado o limite de vinte por cento do valor do subprojeto ou da subatividade;			

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
	<p>II - até o valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" constantes do subprojeto ou subatividade objeto de suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;</p>	<p>II - até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;</p>	<p>II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;</p>
<p>III - abrir créditos suplementares, mediante a utilização:</p>			
	<p>III - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</p>	<p>III - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</p>	<p>IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</p>
<p>a) dos recursos decorrentes de variação monetária e cambial das operações de crédito contratadas na forma desta lei;</p>	<p>a) variação monetária e cambial das operações de crédito constantes desta Lei;</p>	<p>a) variação monetária e cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos projetos ou atividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;</p>	<p>a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;</p>

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>b) do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, respeitada a programação originalmente aprovada no exercício a que se refere; e</p>	<p>b) superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a programação originalmente aprovada no exercício a que se refere;</p>	<p>b) <i>superávit</i> financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, e respectivos limites orçamentários originalmente aprovados no exercício a que se referem;</p>	<p>b) <i>superavit</i> financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 – resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior, devendo os créditos respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;</p>
<p>c) de doações ou operações de crédito, oriundos de organismos internacionais ou Agências Estrangeiras Governamentais, desde que não exijam recursos de contrapartida ou co-financiamento, obedecida a programação constante dos contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>c) operações de crédito, decorrentes dos contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos da legislação vigente e do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>	<p>c) operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive as decorrentes dos contratos aprovados pelo Senado Federal, de acordo com a legislação vigente;</p>	<p>c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;</p>
	<p>d) doações.</p>	<p>d) doações.</p>	<p>d) doações;</p> <p>III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;</p>

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
	<p>IV - mediante a utilização de recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, para atender insuficiências nas dotações relativas à manutenção e operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS, observado limite correspondente ao montante da frustração dos valores propostos pelo Executivo no projeto de lei orçamentária de 1996 para os recursos condicionados à aprovação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.</p>		
			<p>V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p>
			<p>VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;</p>
			<p>VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;</p>
			<p>VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:</p>
			<p>a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
<p style="text-align: center;">LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p style="text-align: center;">LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p style="text-align: center;">LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p style="text-align: center;">LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
			<p>b) <i>superavit</i> financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>
			<p>c) do <i>superavit</i> financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>
			<p>d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.</p>
			<p>§ 1º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do <i>superavit</i> financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como também, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.</p>
			<p>§ 2º A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.</p>
<p>Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p>	<p>Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados:</p>	<p>Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados:</p>	<p>Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados:</p>

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>	<p>a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>	<p>a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>	<p>a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>
<p>b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p>	<p>b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p>	<p>b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;</p>	<p>b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;</p>
<p>c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal.</p>	<p>c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal.</p>	<p>c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.</p>	<p>c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239, da Constituição.</p>
<p>CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito</p>	<p>CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito</p>	<p>CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito</p>	<p>CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito</p>
<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a:</p>
<p>I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de vinte por cento das Receitas Correntes estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício; e</p>	<p>I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de vinte por cento das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício; e</p>	<p>I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício;</p>	<p>I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício;</p>
<p>II - emitir até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.</p>	<p>II - emitir até 25.000.000 de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição Federal.</p>	<p>II - emitir até 21.700.000 Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.</p>	<p>II - emitir até 21.700.000 Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.</p>
<p>TÍTULO III Do Orçamento de Investimento</p>	<p>TÍTULO III Do Orçamento de Investimento</p>	<p>TÍTULO III Do Orçamento de Investimento</p>	<p>TÍTULO III Do Orçamento de Investimento</p>

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa	CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa
Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte III, em anexo a esta lei, e não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, é fixada em R\$ 14.915.446.078,00 (quatorze bilhões, novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e setenta e oito reais), com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte III, em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 12.854.292.233,00 (doze bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais), com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte III, em anexo a esta Lei, não computadas as empresas cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 15.770.245.984,00 (quinze bilhões, setecentos e setenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais), com os seguintes desdobramentos: R\$ 1,00 (um real)	Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte III, em anexo a esta Lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 16.532.730.350,00 (dezesesseis bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais) , com os seguintes desdobramentos: R\$ 1,00 (um real)
Demonstrativo dos Investimentos - por Órgãos			
Presidência da República 433.200.000			
Ministério da Aeronáutica 8.037.599	Ministério da Aeronáutica 48.236.017	Ministério da Aeronáutica 56.000.000	Ministério da Aeronáutica 41.000.000
Ministério da Ciência e Tecnologia 1.081.200	Ministério da Ciência e Tecnologia 2.226.210	Ministério da Ciência e Tecnologia 2.575.000	Ministério da Ciência e Tecnologia 1.296.000
Ministério da Fazenda 932.345.917	Ministério da Fazenda 1.037.482.467	Ministério da Fazenda 1.184.747.292	Ministério da Fazenda 1.272.659.194
Ministério do Exército 36.017.998	Ministério do Exército 18.000.000	Ministério do Exército 13.815.086	Ministério do Exército 10.443.000
Ministério de Minas e Energia 7.172.689.264	Ministério de Minas e Energia 5.393.295.284	Ministério de Minas e Energia 5.797.317.279	Ministério de Minas e Energia 8.195.828.262
Ministério da Previdência Social 9.447.600	Ministério da Previdência e Assistência Social 25.100.000	Ministério da Previdência e Assistência Social 22.000.000	Ministério da Previdência e Assistência Social 16.000.000
Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde 3.482.400	Ministério da Saúde 16.087.715	Ministério da Saúde 17.332.969	Ministério da Saúde 9.616.954
Ministério dos Transportes 327.888.508	Ministério dos Transportes 602.018.715	Ministério dos Transportes 438.010.538	Ministério dos Transportes 472.320.000
Ministério das Comunicações 5.991.255.592	Ministério das Comunicações 5.699.846.437	Ministério das Comunicações 8.225.700.000	Ministério das Comunicações 6.500.000.000
	Ministério do Planejamento e Orçamento 12.000.000	Ministério do Planejamento e Orçamento 12.748.000	Ministério do Planejamento e Orçamento 13.566.940
Total 14.915.446.078	Total 12.854.292.233	Total 15.770.245.984	Total 16.532.730.350
CAPÍTULO II Das Fontes de Financiamento	CAPÍTULO II Das Fontes de Financiamento	CAPÍTULO II Das Fontes de Financiamento	CAPÍTULO II Das Fontes de Financiamento

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
LOA PARA 1995	LOA PARA 1996	LOA PARA 1997	LOA PARA 1998
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.
Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)	Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00 (um real)
Detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos			
Recursos próprios 9.298.446.290	Recursos próprios 6.994.766.307	Recursos próprios 10.345.192.580	Recursos próprios 9.544.573.641
Geração própria 9.298.446.290	Geração própria 6.994.766.307	Geração própria 10.345.192.580	Geração própria 9.544.573.641
Recursos para aumento do patrimônio líquido 1.146.400.076	Recursos para aumento do patrimônio líquido 1.268.152.641	Recursos para aumento do patrimônio líquido 1.816.060.606	Recursos para aumento do patrimônio líquido 608.046.439
Tesouro 152.217.893	Tesouro 174.754.182	Tesouro 263.809.086	Tesouro 218.703.000
Direto 152.217.893	Direto 174.754.182		
Controladora 102.727.543	Controladora 8.452.650	Controladora 23.272.500	Controladora 50.833.000
Outras fontes 891.454.640	Outras fontes 1.084.945.809	Outras fontes 1.528.979.020	Outras fontes 338.510.439
Operações de crédito de longo prazo 3.184.113.356	Operações de crédito de longo prazo 2.947.984.314	Operações de crédito de longo prazo 1.784.796.492	Operações de crédito de longo prazo 4.160.032.166
Internas 1.333.124.879	Internas 862.524.198	Internas 291.893.889	Internas 443.925.640
Externas 1.850.988.477	Externas 2.085.460.116	Externas 1.492.902.603	Externas 3.716.106.526
Outros recursos de longo prazo 1.286.486.356	Outros recursos de longo prazo 1.643.388.971	Outros recursos de longo prazo 1.824.196.306	Outros recursos de longo prazo 2.220.078.104
Controladora 1.056.994.517	Controladora 1.337.506.595	Controladora 1.648.596.306	Controladora 2.214.574.409
Outras estatais 98.400.000	Outras estatais 45.702.180	Outras estatais 43.500.000	
Outras fontes 131.091.839	Outras fontes 260.180.196	Outras fontes 132.100.000	Outras fontes 5.503.695
Total 14.915.446.078	Total 12.854.292.233	Total 15.770.245.984	Total 16.532.730.350

<p><u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u></p> <p>LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p><u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u></p> <p>LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p><u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p><u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u></p> <p>LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos</p>	<p>CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos</p>	<p>CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares</p>	<p>CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares</p>
<p>Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.</p>	<p>Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a:</p>
	<p>I - abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; e</p>	<p>I - abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p>	<p>I - abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p>
<p>Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p>			
<p>I - cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização; e</p>			
<p>II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei.</p>	<p>II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quanto a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei.</p>	<p>II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei.</p>	<p>II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais, previstas nesta Lei.</p>

<u>LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.</u>	<u>LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996</u>	<u>LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.</u>	<u>LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
<p align="center">LOA PARA 1995</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.</p>	<p align="center">LOA PARA 1996</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.</p>	<p align="center">LOA PARA 1997</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.</p>	<p align="center">LOA PARA 1998</p> <p>Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.</p>
<p>Parágrafo único. Os recursos do Tesouro a serem transferidos ou repassados, na forma desta Lei, para as empresas a que se refere o inciso I deste artigo e ainda não transferidos ou repassados no momento da extinção ou transferência do controle acionário para o setor privado, deverão ser utilizados para atendimento de outras unidades orçamentárias, mediante crédito adicional específico autorizado por lei.</p>			
<p align="center">TÍTULO IV Das Disposições Finais</p>	<p align="center">TÍTULO IV Das Disposições Finais</p>	<p align="center">TÍTULO IV Das Disposições Finais</p>	<p align="center">TÍTULO IV Das Disposições Finais</p>
<p>Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Brasília, 19 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.</p>	<p>Brasília, 9 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.</p>	<p>Brasília, 26 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.</p>	<p>Brasília, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.</p>
<p>FERNANDO HENRIQUE CARDOSO <i>Pedro Malan</i> <i>José Serra</i></p>	<p>FERNANDO HENRIQUE CARDOSO <i>Pedro Malan</i> <i>José Serra</i></p>	<p>FERNANDO HENRIQUE CARDOSO <i>Antonio Kandir</i></p>	<p>FERNANDO HENRIQUE CARDOSO <i>Antonio Kandir</i></p>